



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 026/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 029, de 08 de outubro de 2021, do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF em seu programa FINISA – Financiamento da Infraestrutura e ao Saneamento.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adquirido seria no valor até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Tais Valores serão destinados a aquisição de caminhões de limpeza e sucção de esgotos para as ETE's (Estações de tratamento de esgoto), isto devido a problemas recorrentes de entupimentos nas vias de esgoto da cidade, bem como o gasto atual com empresas terceirizadas para estes serviços.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2021.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 4º, I e II e art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a combinação dos artigos 30 da CF/88 e 144 da CE (Constituição Estadual), no que tange à normativa sobre projetos de lei que versem sobre a legislação de interesse local.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.638/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.650/2020 (Lei Orçamentária Anual) acerca da contratação de créditos.

Competente a esta comissão e consoante ao parecer técnico jurídico dado a assemelhado projeto do exercício anterior, a saber parecer jurídico nº 014/2020 ao Projeto de Lei 006/2020, vislumbra-se legalidade e constitucionalidade além de forma gramatical e textual adequadas.

Não obstante, tal operação de crédito tem como prestação de conta na aplicação de serviços públicos fazendo com que, de uma forma geral, se cumpra o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

Mauricio H.
"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 026/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 04 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 029/2021 de 08 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 402/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 13:33
Administrativo - PROT 402/2021

